

Procedimento Preparatório n. 06.2022.00002251-0

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó, Diego Roberto Barbiero, e o MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, João Rodrigues, nos autos do Procedimento Preparatório n. 06.2022.00002251-0, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/19, e diante das seguintes premissas fáticas e jurídicas:

- 1. O presente Procedimento Preparatório foi instaurado após o recebimento de representação apresentada por Nelsiani Confortin Napp que noticiou possível violação à Lei de Acesso à Informação pela Prefeitura Municipal de Chapecó que teria recusado autorizar acesso a documento com base na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 2. A Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação) foi promulgada em novembro de 2011 para regular o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e impõe ao Estado o dever de "garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão".
- 3. A Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) foi promulgada em agosto de 2018 e entrou em vigor em setembro de 2020 e versa, em seu Capítulo IV, sobre o tratamento de dados pelo Poder Público.
- 4. No Município de Chapecó, por meio de parecer subscrito no Protocolo n. 6.378/2022 (fls. 23-25), foi indeferido o acesso à representante a arquivos de projetos de obras em imóveis privados que seriam de seu interesse pessoal, pois se trata de imóvel vizinho, e também como cidadã fiscalizadora da regularidade das ações do poder público.
- 5. Apesar dos judiciosos fundamentos expostos pela municipalidade, a Lei Geral de



Proteção de dados não foi promulgada para limitar o acesso à informação, mas sim, para preservar a privacidade dos titulares dos dados pessoais, não podendo servir como subterfúgio para mitigar o poder fiscalizatório dos cidadãos em relação aos atos da administração pública, em suas mais diversas esferas.

6. Em reunião realizada com o Procurador-Geral do Município, chegou-se à conclusão que a Lei Geral de Proteção de Dados não pode minimizar o acesso à informação e, para tanto, deve-se equalizar o direito de acesso à informação e a proteção aos dados pessoais, previstos no art. 5, inciso I, da Lei n. 13.709/2018.

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, que será regido pelas cláusulas abaixo descritas.

1 DO OBJETO:

Cláusula 1ª: Este Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objetivo estabelecer a necessidade de regulamentar a proteção ao acesso a dados pessoais que estejam sob guarda da administração, sem prejudicar o acesso à informação, direito constitucionalmente consagrado e positivado por meio da Lei Federal n. 12.527/2011.

2 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Cláusula 2ª: O compromissário deverá elaborar, até o dia 1º de dezembro de 2022, ato normativo interno (portaria ou decreto executivo) que regulamente o exercício, a todos os cidadãos, nos termos do art. 7º da Lei n. 12.527/2011, do direito de acesso à informação, garantindo que nenhum setor da administração municipal se utilizará de fundamentos extraídos isoladamente da Lei Federal n. 13.709/2018 para negar o acesso à informação.

Parágrafo primeiro. Quando houver necessidade de acesso a documentos particulares que estejam sob guarda da administração, exigir-se-á o preenchimento de formulário de ciência, pelo interessado, quanto à impossibilidade de divulgar dados sensíveis a terceiros, sem vinculação com o motivo que o levou a solicitar o acesso ao documento, alertando-se o requerente sobre suas responsabilidades cíveis e criminais.

Parágrafo segundo: Na impossibilidade do interessado ter acesso ao documento, o servidor responsável pela guarda do documento elaborará relatório informativo contendo dados que não são considerados sensíveis e o entregará ao interessado,



mediante assinatura de termo de responsabilidade, nos termos do art. 31 da Lei n. 13.709/2018.

Parágrafo terceiro: Qualquer setor da administração municipal poderá fornecer ao interessado, observado um prazo razoável para a realização da atividade, cópia digital de documentos considerados sensíveis, suprimindo, para tanto, dados pessoais diretos (nome do titular, CPF) ou indiretos (endereço/localização geográfica) antes do compartilhamento do dado, garantindo-se, assim, pelo tratamento empregado, a proteção aos dados pessoais.

3 DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 3ª: No caso de descumprimento de cada obrigação assumida, estará o COMPROMISSÁRIO sujeito à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo valor será recolhido mediante pagamento de boleto bancário e será revertido ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) do Estado de Santa Catarina, previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/85 e na Lei Estadual n. 15.694/11, e regulamentado pelo Decreto n. 808/12, do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações resultará, se for o caso, no desarquivamento do Inquérito Civil e no ajuizamento da ação que se mostrar pertinente, além da possibilidade de execução do título extrajudicial.

4 DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula 4ª: A fiscalização das cláusulas do presente compromisso de ajustamento de conduta será realizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em Procedimento Administrativo próprio.

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 5^a: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

Cláusula 6ª: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 7ª: O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial cível relacionada ao convencionado no presente TERMO contra o





COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

Cláusula 8^a: O presente compromisso entrará em presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 9^a: As partes elegem o foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Compromisso.

Assim, por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Chapecó, 31 de agosto de 2022.

DIEGO ROBERTO BARBIERO Promotor de Justiça JOÃO RODRIGUES Compromissário

Testemunhas:

JULIANDERSON PANEGALLI Assistente de Promotoria de Justiça JAURO SABINO VON GEHLEN Procurador-Geral do Município de Chapecó